



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei Complementar nº 507, de 18 de fevereiro de 2026.

Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.472a em 19 de fevereiro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 667/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N.º507/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de calhas ou rufos nas edificações implantadas até a divisa predial, bem como modificar a área mínima exigida para a construção de postos de serviços e abastecimento de veículos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica acrescentado à Seção V do Capítulo V do Título I da Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, o art. 76-B, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76-B Nas edificações implantadas até a divisa predial, deve ser prevista a instalação de calhas ou rufos.

.....” (AC)

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o § 4º do art. 262 da Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 262. Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 1.100m² (mil e cem metros quadrados).

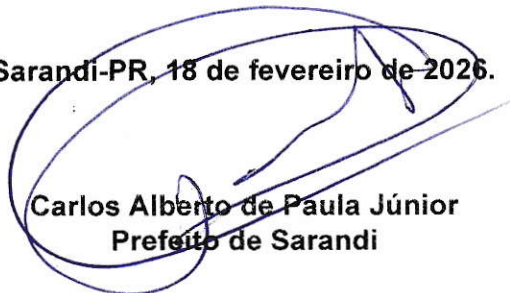
.....

§ 4º Deverá ser observado o requisito de distância de, no mínimo, 100m (cem metros) do eixo da linha férrea.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º507/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de calhas ou rufos nas edificações implantadas até a divisa predial, bem como modificar a área mínima exigida para a construção de postos de serviços e abastecimento de veículos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1ºFica acrescentado à Seção V do Capítulo V do Título I da Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, o art. 76-B, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 76-B Nas edificações implantadas até a divisa predial, deve ser prevista a instalação de calhas ou rufos.
.....” (AC)**

Art. 2ºFica alterado o *caput* o § 4º do art. 262 da Lei Complementar nº 410, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 262. Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 1.100m² (mil e cem metros quadrados).
.....”**

**§ 4º Deverá ser observado o requisito de distância de, no mínimo, 100m (cem metros) do eixo da linha férrea.
.....”(NR)**

Art. 3ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 18 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:08BFD6CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2026. Edição 3472a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>